



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 94/2025

Parecer Jurídico nº: 90/2025

O Projeto de Lei nº 2.996, de 04 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). São recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar, com a finalidade de adquirir dois veículos, os quais serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, visando qualificar a pasta e dar maior eficiência às atividades de apoio aos produtores rurais.

Segundo a justificativa do Poder Executivo, a criação de dotação orçamentária específica é imprescindível, haja vista que a ação não estava contemplada na Lei Orçamentária Anual, sendo necessária a adequação orçamentária para viabilizar a execução da despesa.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 08 de setembro de 2025.

Elisane Maciel Silva  
OAB/RS 96.540

Processo Legislativo nº 94/2025  
Comissão CJLCOAAPES

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.996, de 04 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). São recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar, com a finalidade de adquirir dois veículos, os quais serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, visando qualificar a pasta e dar maior eficiência às atividades de apoio aos produtores rurais.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.996 de 04 de setembro de 2025.

Encaminhado para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 08 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ver. Claudir Antônio Ludwig –PROGRESSISTA  
Vereador Relator

\_\_\_\_\_  
Ver. Bernardino Scuttá - PDT

- ( ) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
- ( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
- ( ) Abstenção .....

\_\_\_\_\_  
Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

- ( ) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
- ( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
- ( ) Abstenção .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 94/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.996 de 04 de setembro de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Barão/RS, 08 de setembro de 2025.

---

Ver. Dalcir Luis Ebeling – MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle  
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.